



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2023

A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, por sua Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, que receberá envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as **09:00 horas do dia 01 de SETEMBRO de 2023** de pessoas jurídicas e instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços, para executar serviços médicos de plantões nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do município de Gurinhém /PB, conforme especificações constantes do **Anexo I** do edital, parte integrante deste processo.

1.0 - DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços, para executar serviços médicos de plantões nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do município de Gurinhém/PB, conforme especificações constantes do **Anexo I** do edital.

1.1.1. Os CONTRATADOS deverão prestar os serviços relacionados neste processo no município de Gurinhém/PB.

1.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Gurinhém/PB, conforme explicitado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço acima, no horário das 08:00as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br ou no licitacaogurinhem@gmail.com, sendo que para a solicitação de outras informações o credenciando deverá se dirigir à sede da Prefeitura.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos;

2.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público/Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas de preços, sendo que a ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

2.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993;

2.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

2.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública impedidos de licitar;

2.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

2.4.9. Empresas cuja contratação dos profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente credenciamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação - SCP (V.g. STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).

2.4.10. Distintas que possuem os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários, para que não haja prejuízo ao art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, sob o risco de sanções em face dos Arts. 87, Inc. III ou IV, e 88, da Lei 8.666/93 e, de acordo com a vedação expressa no art. 9º, da Lei 8.666/93;

2.4.11. A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a GURINHÉM/PB, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;

3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

3.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

3.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

3.1.1.7.3. Ata de Fundação;

- 3.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 3.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- 3.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 3.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira:

- 3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- 3.1.2.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
- 3.1.2.8. Alvará de Licença e funcionamento. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá apresentar o alvará da matriz e da filial.
- 3.1.2.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente;
- 3.1.2.10. Comprovação do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade - (CRC), comprovando através da Certidão de regularidade profissional;
- 3.1.2.11. Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado;
- 3.1.2.12. Os índices exigidos no presente edital justificam-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação, Conforme abaixo:

Índice de liquidez Geral $\frac{AC+ARLP}{PC+ELP}$ igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral $\frac{AT}{PC+ELP}$ Igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento $\frac{PC+ELP}{AT}$ Igual ou inferior a 0,80

Onde: AC =Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

3.1.3. Qualificação técnica:

3.1.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM N° 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do art. 1° da Resolução n°. 2.170/2.017 - CFM;

3.1.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, atualizado.

3.1.3.3. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo III) que prestarão o serviço diretamente ligado ao objeto deste credenciamento, devendo conter, inclusive o CNS;

3.1.3.4. Declaração da proponente indicando o Diretor hospitalar/responsável técnico geral pela prestação dos serviços;

3.1.3.5. Declaração de disponibilidade de carga horária para atender o contrato do Diretor hospitalar/responsável técnico - Anexo IV;

3.1.3.6. Registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM N° 1.980/2011;

3.1.3.7. Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;

3.1.3.8. Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida, de todo (s) profissional f(ais) indicados pela empresa, inclusive o curriculum vitae para especialistas da policlínica;

3.1.3.9. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória.

3.1.3.9.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital.

3.1.3.9.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.

3.1.3.9.3. Os atestados de capacidade técnica emitidos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.1.4. Alvará de Licenciamento Sanitário. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá apresentar o alvará da matriz e da filial.

3.1.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal - **Anexo V.**

3.1.6. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo - **Anexo V.**

3.1.7. Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo - **Anexo V.**

3.1.8. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4°, do artigo 26, da Lei 8.880/90 - **Anexo VI;**

4.0 - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do Requerimento, para Cadastramento (**Anexo II**), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável

legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, Fax, caso haja, E-mail, e número do CNPJ.

4.2. Os documentos exigidos no **Item 3** deste edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão de Licitação, localizada na Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

4.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

5.0 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Chamamento Público/Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

5.2. Durante a vigência do edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.0. - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7.0. - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste edital;

7.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

7.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei.

7.3.1. É vedado que os profissionais médicos e a empresa interessada na prestação do serviço, objeto do presente credenciamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação - SCP.

7.4. O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. O (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB.

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB.

8.0. - DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;

8.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido;

8.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

8.4. Poderá a SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB, justificadamente, alterar o número de plantões para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

8.5. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os prestadores de serviços já credenciados no momento da comunicação da alteração.

8.6. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já executado por ele o número mínimo de plantões estabelecidos para o período de 30 (trinta) dias, imediatamente anteriores à convocação.

8.7. Na hipótese do item 8.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

9.0. - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB, através de ordem de serviços (empenho) emitido pelo requisitante;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

9.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ORC e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

11.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

12.0. - DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS.

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

13.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13.3. A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM/PB.

13.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderá obter maiores informações mediante requerimento escrito, protocolizado na Comissão Permanente de Licitação, até às 09:00 horas do dia 01/09/2023.

13.6. O ORC poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Gurinhém - PB, 11 de agosto de 2023.

VILMA REGINA DA SILVA
Presidenta da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM

Anexo I - Termo de Referência

1. - O presente Termo tem por objetivo inserir, profissionais interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS, para a realização dos serviços elencados neste termo de referência.
2. - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.
3. - Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS.
- 4 - O credenciamento deve abranger todos os itens do Lote, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.
5. Para o item 1, se faz necessária a indicação de pelo menos 06 (seis) médicos.

LOTE 1 - HOSPITAL/POLICLINICA

Para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalar em todos os setores de internação do Hospital e Policlínica

LOTE	Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMESTRAL ATÉ	VALOR UNIT. (bruto)	VALOR TOTAL Até
		Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral.	Plantão 24 horas	200	R\$ 2.300,00	R\$ 460.000,00
1	1	Prestação de serviços Direção hospitalar/Responsável técnico	Mês	6	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
1	3	Psiquiatria	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	4	Cardiologia	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	5	Diagnóstico ultrasson	UND.	900	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00
1	6	Ginecologia	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	7	Ortopedista	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	8	Gastroenterologia	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	9	Otorrinolaringologista	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	10	Neurologia	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	11	Endrocnologista	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
1	12	Pediatria	UND.	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 962.500,00

I - JUSTIFICATIVA

O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Gurinhém.

A doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93. Assim, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito "devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente.

O TCU – Tribunal de Contas da União – adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme Processo TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In Verbis*:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com - antecedência fixada no termo; 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Nesse sentido, aduz o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios

consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal; Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser "objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável" pela autoridade competente.

II - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, acima especificados;

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Gurinhém, com relação dos plantões, indicado as datas que deverão vir em anexo a nota fiscal.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

IV - PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES

4.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

V - REQUISITOS GERAIS:

- 5.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 5.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 5.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 5.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 5.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 5.6. Capacidade de trabalhar em equipe;

VI - ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 6.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 6.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 6.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 6.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 6.8. Acatar as deliberações da direção técnica;

VII - LOCAL:

7.1. Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos acima relacionados no Hospital Municipal, Policlínica ou outro órgão de saúde do município.

IX - ATRIBUIÇÕES

Médico: profissional médico com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC. São necessários profissionais por plantão de 24h, para garantir atendimento das consultas, da enfermagem, evoluções de pacientes procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à especialidade. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O (s) profissional (is) deverá (ão) cumprir o Código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo Hospital ou Policlínica.

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

A

Secretaria de Saúde Municipal de Gurinhém
Comissão Permanente de Licitação
Gurinhém -PB.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0004/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos as Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 004/2023, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I, do processo em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto a Secretaria de Saúde Municipal de Gurinhém.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Empresa Prestadora do Serviço: CNPJ:
Nome do Profissional CRM-PB Especialidade CNS
Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA e DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador do Documento de Identidade n° _____ e do CPF N° _____, residente e domiciliado em _____

, declaro

que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa

_____, CNPJ N° _____ para Contratação de Empresa

Especializada na Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda do Hospital como Diretor hospitalar/responsável técnico, tendo disponibilidade de carga horária para atender o contrato.

XXXXXXXX, _____ de _____ de 2023.

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

DECLARA, que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;

.
Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL GURINHÉM DE E
_____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES
E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na, inscrito no CNPJ sob o N.*****, neste ato representado por seu Secretário, _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o no _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10001/2023,

sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público N.º 0004/2023, e na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades Clínico Geral, Obstetra, Cirurgião Geral E Ortopedista, atendendo ***** de, conforme especificações constantes do anexo I do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ___ de _____ de 20__ e vigorará até ___ de _____ de 20__ podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO (A) :

a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de consultas constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde do município de Gurinhém e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados no Hospital ou Policlínica, no município de Gurinhém.

e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria de Saúde do município de Gurinhém.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ _____ (_____), por procedimento/consulta realizada.

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde Municipal, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação: **02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - PAB FIXO - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - FMS - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.**

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Gurinhém, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Gurinhém - PB, ____ de
_____ de 2023.

Prefeito
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA